



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.792

De 22 de dezembro de 2021

Estabelece percentual adicional de abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento vigente.

O Povo do Município de Tombos, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decretos, Créditos Suplementares Adicionais ao Orçamento vigente até o limite de 5,00% (Cinco por cento) da despesa fixada para o exercício de 2021, correspondente ao valor de R\$ 1.397.040,00 (Hum milhão, trezentos e noventa e sete mil e quarenta reais), para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto,

- a) – anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) – utilizar o excesso de arrecadação na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;
- c) – utilizar o Superavit Financeiro apurado em Balanço do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º – Não oneram o limite expressado no caput deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta Lei.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária, a movimentação das fontes de recursos constantes da presente lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, aplicando-se no que couber a limitação de 5,00% prevista no artigo 1º, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas.

Parágrafo Único – As Fontes e Destinação de Recursos na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 22 de dezembro de 2021

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito